



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompéia.sp.gov.br](http://www.pompéia.sp.gov.br) - [pmp@pompéia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompéia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## LEI COMPLEMENTAR N.º 45, DE 8 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO A EXTINGUIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATRAVÉS DE TRANSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar :

ARTIGO 1.º - Fica a administração direta e indireta do Município autorizada a extinguir créditos tributários através de transação.

ARTIGO 2.º - O interessado em extinguir sua dívida tributária, ajuizada ou administrativa, deverá requerer pedido de transação, indicando no requerimento o valor total da dívida com discriminação do principal, dos juros e da multa, por meio de certidão da Divisão da Administração, bem como a pretensão de ofertar bens móveis ou imóveis para quitação da dívida, demonstrando suas características e valor de mercado.

ARTIGO 3.º - O responsável legal do órgão da administração direta e indireta examinará o requerimento e a oferta dos bens e, sendo conveniente e oportuno a oferta dos bens, poderá expedir autorização de transação da dívida tributária.

ARTIGO 4.º - Aceita a oferta, será expedida autorização de transação da dívida tributária municipal, encaminhando os autos à respectiva Assessoria Jurídica para a formalização do termo de transação.

ARTIGO 5.º - A transferência de propriedade, quando se tratar de bem imóvel, as despesas de escritura e registro imobiliário correrão por conta exclusiva do requerente.

§ 1.º - Quando se tratar de bem móvel, a simples tradição será suficiente para comprovação da transferência.

§ 2.º - Quando se tratar de veículos automotores, as despesas de transferência correrão exclusivamente por conta do requerente.

ARTIGO 6.º - Se o bem pertencer a terceiros, este deverá ceder ao respectivo órgão da administração direta e indireta os seus direitos, e as despesas com a cessão correrão exclusivamente por conta do requerente.

ARTIGO 7.º - Efetivada a transferência da propriedade do bem, será expedida declaração de extinção do crédito tributário.

ARTIGO 8.º - Havendo transação, o requerente declarará que não há mais interesse em promover qualquer defesa e o respectivo órgão da administração direta e indireta abrirá mão de seu direito de discutir a exigência fiscal.

ARTIGO 9.º - Em caso de cobrança judicial, depois da transferência do bem e da declaração de extinção do crédito tributário, a respectiva Assessoria Jurídica encaminhará ao Juízo de Direito comunicado de transação e pedido de extinção do processo, respondendo o requerente pelas custas e despesas processuais em aberto e remanescente, sem cobrança de honorários de advogado.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 8 de abril de 2008. 79.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,  
afixada e publicada no lugar público de costume  
no dia 8 de abril de 2008.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais